ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PORTARIA 059/2020
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

Altera o artigo 2º da Portaria 058/2020, que Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 7º., I e III, artigo 9º., I, e artigo 42, I, V, e art. 43, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 1º., e 2º., parágrafo 5º., art. 45, e artigo 107, todos do Regimento deste Legislativo,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de considerável circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, como audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando que outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS, e a Câmara de Vereadores Capão da Canoa, já tomaram medidas idênticas/assemelhadas,

Considerando que a Câmara de Vereadores está em recesso até o final do mês corrente, ainda em que pese há possibilidade eventual de sessões extraordinárias; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

E S T A B E L E C E

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Portaria nº: 058/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação "No período referido no art. 1º da Portaria da Mesa 058/2020, fica suspenso o expediente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá."

Parágrafo único – A referida suspensão, é sem prejuízo dos vencimentos e respectivas remunerações;

Art. 2º Esta Portaria de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 23 DE MARÇO DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
PRESIDENTE